

01/16

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL – SINTSEP MS

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul – SINTSEP -MS, conforme disposição expressa do Estatuto deste.

CAPÍTULO I **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 2º - As eleições para a Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e o Conselho Fiscal devem acontecer a cada três anos, sempre na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral.

Art. 3º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 70 (setenta) dias da data de eleição, por meio da publicação de Edital de convocação no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação em âmbito estadual, além dos meios de comunicação do próprio Sindicato.

§ Único - No mesmo Edital deverá constar também convocação de Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Não sendo convocada a eleição no prazo e forma previstos no artigo anterior, os sindicalizados deverão convocar Assembleia Geral, nos termos estatutários, elegendo uma Comissão composta por três (3) sindicalizados, que não poderão concorrer ao pleito, os quais terão um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para convocar as eleições.

Parágrafo Primeiro - Caso o dispositivo do caput não seja cumprido, nova assembleia geral extraordinária será convocada para tal fim e assim sucessivamente.



Parágrafo Segundo - Caso o mandato da Diretoria expire antes da realização de nova eleição, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários, para designação de uma Junta Governativa, composta por três (3) sindicalizados, que administrará o Sindicato até a posse da nova diretoria;

Art. 5º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos úteis de votação, sempre na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral.

Art. 6º - Somente poderão participar do processo eleitoral, inclusive para fins de composição da Comissão Eleitoral, servidores ativos, aposentados ou pensionistas, vinculados aos órgãos empregadores que compõe a base de representação do SINTSEP - MS.

Parágrafo Único - Excetuam-se as atividades de assessoria técnica à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Todos os atos relativos ao processo eleitoral devem ser lavrados em Ata própria e assinados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Todas as despesas com apoio administrativo, logístico e estrutural, inerentes ao processo eleitoral necessários ao trabalho da Comissão Eleitoral, são de responsabilidade da Direção Colegiada Estadual - DCE.

Art. 9º - A Direção Colegiada do SINTSEP - MS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de encerramento do prazo para registro de chapas, a relação geral atualizada de todos os filiados do sindicato, incluindo aqueles que não se encontrem em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral deverá publicar no site eletrônico do Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da eleição, a relação completa de todos os filiados aptos a votar.

Art. 11º - Será garantida a lisura e assegurada a igualdade em todos os sentidos entre as chapas concorrentes.

Art. 12º - Uma vez deflagrado o processo eleitoral por meio de seu ato convocatório, a Diretoria Colegiada Estadual (DCE) não poderá interferir neste ou mesmo sobre os atos da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, escolhida em Assembleia Geral, composta por três (3) membros titulares e até dois (2) suplentes, que necessariamente devem residir na capital do estado, pertencer à categoria, não integrar a diretoria, nem tampouco concorrer no pleito.

Parágrafo Primeiro - Nesta mesma Assembleia Geral será também definido o Presidente e Secretário dentre os membros da Comissão.

Parágrafo Segundo - Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário e, sucessivamente, o vogal.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes serão convocados pela ordem de votação para assumirem os cargos vagos.

Art. 14º - No ato de sua inscrição cada chapa indicará formalmente um de seus integrantes como representante, para participar das reuniões da Comissão Eleitoral, porém com direito apenas a voz.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 16º - A Direção do SINTSEP - MS destinará à Comissão Eleitoral:

I – Sala exclusiva para funcionar como Cartório Eleitoral, contendo equipamentos, mobiliário e materiais necessários ao seu pleno funcionamento;

II - Funcionário (a) para apoiar administrativamente a Comissão Eleitoral, que permanecerá na sede do Sindicato em horário comercial, para prestar informações, executar tarefas burocráticas e administrativas, receber e entregar documentos relativos ao processo eleitoral;

III - assessoria técnica jurídica do Sindicato para consultas, emissão de parecer e apoio jurídico, inclusive durante o processo de apuração da votação.

IV – Assessoria técnica de Informática.

Art. 17º - Todas as reuniões e atividades da Comissão Eleitoral, inclusive a apuração dos votos, serão feitas na sede do SINTSEP-MS, sob pena de nulidade absoluta do pleito eleitoral.



Art. 18º - Os membros da Comissão Eleitoral somente poderão ser substituídos por decisão de Assembleia Geral, desde que o número de filiados presentes a esta seja superior àquela que os elegeu.

Art. 19º - Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso a Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco (5) dias consecutivos, contados da decisão, excluindo o primeiro e incluindo o último dia.

Art. 20º - Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no sítio eletrônico do SINTSEP - MS, em *link* específico da Comissão Eleitoral.

Art. 21º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II - Homologar os pedidos de registros das candidaturas;
- III - Requerer à Direção do Sindicato a disponibilização de listas de votação, publicações, recursos financeiros, materiais e estrutura necessária à regular condução do processo eleitoral;
- IV - Julgar as questões que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição;
- V - Apurar os votos e proclamar o resultado das Eleições;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto do SINTSEP - MS;
- VII - Lavrar atas das reuniões e de encerramento das eleições;
- VIII - Rubricar as fichas de qualificação individual de candidatos;
- IX - Decidir os casos omissos;
- X - Confeccionar o mapa geral de apuração das eleições;
- XI - Assinar a documentação relativa às eleições;
- XII - Dar posse a Diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 22º - Os membros da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e do Conselho Fiscal (CF) serão eleitos por chapas, desvinculadas e independentes entre si, para mandato de três anos.



Parágrafo Único – As Chapas para a Diretoria Colegiada Estadual (DCE) deverão contar, obrigatoriamente, com sindicalizados representantes de no mínimo 20% (vinte por cento) dos órgãos/empresas que compõe a base de representação do SINTSEP -MS.

Art. 23º - Nos termos estatutários, é vedada a reeleição, especificamente para os cargos das Secretarias da Diretoria Colegiada Estadual, em mandato consecutivo, admitindo-se no máximo três (3) eleições para cargos diferentes em mandatos consecutivos

Art. 24º - São considerados eletivos os cargos da Diretoria Colegiada Estadual (DCE), que é constituída pelo conjunto das Secretarias e Diretorias Regionais, assim distribuídas:

- I – Secretaria Geral (SG);
- II – Secretaria de Administração e Finanças (SAF);
- III - Secretaria de Comunicação (SC);
- IV - Secretaria de Políticas Sociais, Gênero e Raça (SPSGR);
- V –Secretaria de Formação Política Sindical (SFPPF);
- VI - Secretaria dos Aposentados e Pensionistas (SAP);
- VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);
- VIII – Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador (SSST);
- IX - Secretaria de Empresas Públicas (SEP)
- X - Diretorias Regionais (DR):
 - a) **Norte**, composta por um (1) titular e um (1) suplente;
 - b) **Leste**, composta por um (1) titular e um (1) suplente;
 - c) **Oeste**; composta por três (3) titulares e dois (2) suplentes.
 - d) **Sul**, composta por cinco (5) titulares e três (3) suplentes

Parágrafo Primeiro - Cada Secretaria será composta por dois membros, sendo um titular coordenador e um adjunto.

Parágrafo Segundo- Serão eleitos ainda seis (6) suplentes para as Secretarias, cuja ordem de titularidade será definida oportunamente em reunião da Diretoria Colegiada Estadual (DCE).

Art. 25º - A abrangência territorial das Diretorias Regionais fica assim definida:

- a) **Região Norte**, compreende os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel D'Oeste e Sonora.

Handwritten signature

Handwritten signature

b) **Região Sul**, compreende os municípios de Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Batayporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jateí, Juti, Laguna Caarapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu e Vicentina.

c) **Região Oeste**, compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho.

d) **Região Leste**, compreende os municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

§ 1º - Os municípios de Terenos e Sidrolândia, compõem área de abrangência de Campo Grande – MS, e são vinculados diretamente à Diretoria Executiva.

§ 2º - Nos casos de surgimento de novos municípios estes serão integrados automaticamente às respectivas regiões geográficas.

Art. 26º - Os candidatos aos cargos das Diretorias Regionais devem necessariamente residir dentro das áreas de abrangência da respectivas Diretorias, sob pena de nulidade de suas candidaturas.

Art. 27º - São considerados eletivos os cargos do Conselho Fiscal (CF), assim distribuídos:

- I – Coordenador;
- II – Primeiro (a) Secretário (a);
- III – Segundo (a) Secretário (a);
- IV – Três (3) Suplentes

Parágrafo Único: A definição da ordem de assunção, dentre os três (3) suplentes, será definida oportunamente pelo próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS



Art. 28º - Poderá ser candidato o sindicalizado, ativo ou aposentado, que na data da inscrição da chapa tiver no mínimo seis (6) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as respectivas contribuições de mensalidades sindicais e não tiver outros impedimentos decorrentes de deliberações de Assembleias Gerais ou Congressos da categoria.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do tempo mínimo de seis (6) meses de filiação se dará por meio da consignação do desconto em folha de pagamento (comprovante de rendimentos/holerite/contracheque).

Parágrafo Segundo - Não tendo sido possível o desconto na folha salarial, a comprovação do tempo de filiação se dará com base na data do protocolo de recebimento da Ficha de Cadastro Sindical (filiação) na Secretaria do Sindicato, combinada com a comprovação de pagamento tempestivo das respectivas mensalidades por meio de depósito bancário.

Art. 29º - Considera-se automaticamente excluída do quadro de filiados do SINTSEP - MS a pessoa que deixar de manter em dia suas mensalidades por seis (6) meses consecutivos.

Parágrafo Único – O pagamento extemporâneo de mensalidade pretérita, não gera efeitos retroativos para fins de comprovação de tempo de filiação, que será considerado sempre a partir da data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 30º - A Comissão Eleitoral disponibilizará a partir do segundo dia após a sua eleição, modelo da Ficha de Qualificação Individual padrão, devidamente rubricada, a ser preenchida pelos candidatos, com informações pessoais e profissionais, juntamente com um Termo de Responsabilidade na qual cada Candidato informa ter ciência das obrigações e responsabilidades estatutárias que estará assumindo, caso eleito.

Art. 31º - O prazo para requerer inscrição de chapas será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à realização da Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, no horário das 07h30min. (sete e trinta) às 17h30min. (dezessete e trinta), sempre no fuso horário de Mato Grosso do Sul.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Único – Se ao término do prazo e horário para inscrição nenhum membro da Comissão Eleitoral estiver presente à sede administrativa do Sindicato, esta poderá ser recebida por funcionário (a) do SINTSEP - MS, mediante protocolo e justificativa expressa deste (a).

Art. 32º - O pedido de inscrição de chapa será apresentado formalmente à Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos destes na Chapa, além da Ficha de Qualificação Individual instituída pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º - A Comissão Eleitoral atestará o pedido de inscrição da chapa, no ato do seu recebimento, especificando data, hora e local, e indicará o número da chapa, que obedecerá a ordem numérica de recebimento pela Comissão.

Art. 34º - No ato da inscrição cada chapa indicará o nome de um titular e respectivo suplente, necessariamente integrantes da respectiva chapa, como representante oficial, inclusive para fins de notificações, sendo que esta mesma pessoa, a partir do deferimento do registro, passa a ter o direito de participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito apenas a voz.

Art. 35º - Recebido o pedido de inscrição de chapa a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para proceder a análise documental, ao final do que consignará o resultado em Ata a respeito do deferimento ou indeferimento do registro em decisão fundamentada que será afixada na sede do SINTSEP – MS, e notificará o respectivo representante da chapa, além de promover a publicação no site eletrônico do Sindicato.

Art. 36º - No ato da inscrição, a chapa deve estar completa, isto é, deve preencher todos os cargos eletivos, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Único: Será admitida a substituição de candidatos e/ou alteração de cargos, impreterivelmente até quinze (15) dias antes da data da eleição.

Art. 37º - Em qualquer fase do processo eleitoral, constatando irregularidade que não vicie ou invalide determinado documento, a Comissão Eleitoral poderá convalidar o ato e, em não sendo este possível, concederá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que o representante da chapa providencie as correções.

Garçon

[Assinatura]

Art. 38º - Constatando irregularidade que vicie ou invalide documento ou ato, este será considerado nulo, afetando apenas o candidato envolvido.

Parágrafo Único - Considerando nulidades, renúncias e impugnações, somente será mantido o registro da chapa que mantiver pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus candidatos aptos ao pleito.

Art. 39º - É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa e/ou em mais de um cargo, sob pena de exclusão da candidatura em ambas as chapas.

Art. 40º - É vedada a candidatura de membros do Conselho Fiscal para cargos de Direção, exceto mediante expressa renúncia ao cargo de conselheiro fiscal.

Art. 41º - Os membros eleitos em assembleia geral para compor a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos por nenhuma chapa e deverão agir de forma imparcial na condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Apenas os representantes indicados pelas chapas no ato das inscrições destas para participar das reuniões da Comissão Eleitoral poderão figurar como candidatos.

Art. 42º - A partir do pedido de inscrição, em decorrência da indicação do representante da chapa para compor a Comissão Eleitoral, a respectiva chapa será automaticamente dada por notificada das decisões tomadas em reunião pela Comissão Eleitoral, dispensando-se ato formal específico de notificação.

Art. 43º - No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação nominal das chapas registradas, contendo nomes e cargos de todos os candidatos para fins de impugnação.

Art. 44º - A publicação da composição das chapas será feita no site eletrônico do SINTSEP - MS.

Art. 45º - Encerrado o prazo sem que tenha havido pedido de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação da eleição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Justicia

[Assinatura]

CAPÍTULO VI
DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

Art. 46º - Nos termos estatutários será inelegível o filiado que:

I - Tendo exercido cargos nas áreas de Administração e/ou Finanças, não comprovar apresentação formal dos balancetes financeiros e patrimoniais para análise do Conselho Fiscal (CF), até 60 (sessenta) dias após o término do seu mandato eletivo à frente do Sindicato;

II - Em estando no exercício de mandato ainda vigente, nas áreas de Administração e/ou Finanças, não comprovar formalmente ter apresentado para análise do Conselho Fiscal (CF) os balancetes financeiros relativos aos anos anteriores do mandato vigente;

III - Tiver suas contas julgadas irregulares pelo Congresso Estadual (CE);

IV - For declarado impedido pelo Congresso Estadual (CE) do SINTSEP/MS, em decorrência de prejuízo financeiro ou moral, causado direta ou indiretamente ao Sindicato;

V - Tiver condenação judicial em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos termos da Lei Complementar nº 135/2010, conhecida por "Lei da Ficha Limpa";

VI - Tiver parente, cônjuge ou companheiro em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, contratado pelo Sindicato;

VII - Prestar serviços ao Sindicato, direta ou indiretamente, ainda que em nome de terceiros ou de empresa jurídica;

VIII - Ocupar cargo de confiança como gestor em órgãos que constituem base da categoria do SINTSEP/MS;

Parágrafo Único – O filiado que exercer cargo eletivo pelo SINTSEP-MS, cujas contas forem rejeitadas pelo Congresso Estadual, fica impedido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, até que haja a revogação ou suspensão da decisão por esta mesma instância.

Art. 47º - As incompatibilidades e a inelegibilidades afetam os candidatos individualmente e somente poderão ser arguidas em face de comprovada afronta às das disposições estatutárias.

Art. 48º - O deferimento do pedido de impugnação de candidato somente implicará em cancelamento do registro da chapa se esta não mantiver pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus candidatos aptos ao pleito.

Garças

[Assinatura]

Art. 49º - A impugnação de candidatos poderá ser requerida por qualquer sindicalizado, até 10 (dez) dias antes da eleição, por meio de requerimento formal e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que atestará data e hora do recebimento.

Art. 50º - Admitido o pedido de impugnação, o representante da chapa será notificado para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do dia seguinte da notificação, apresentar defesa escrita sobre o caso.

Art. 51º - Concluso o processo de impugnação, este será decidido fundamentadamente pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 52º - Julgado procedente o pedido de impugnação, o representante da chapa do candidato será imediatamente notificado, cabendo recurso a Assembleia Geral no prazo de até cinco (5) dias, contados da decisão, excluindo o primeiro e incluindo o último dia.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 53º - A forma de captação, apuração e resultado da votação será exclusivamente eletrônica.

Art. 54º - A votação se dará exclusivamente pela rede mundial de computadores, denominada "internet", mediante acesso à área do sindicalizado (filiado) no site www.sintsepms.org.br.

Art. 55º - As eleições ocorrerão na data constante do Edital de sua Convocação, durante dois (2) dias consecutivos, no horário ininterrupto compreendido das 08:00 (oito) horas do primeiro dia até às 18:00 (dezoito) horas do segundo e último dia.

Art. 56º - O sistema eleitoral eletrônico do SINTSEP - MS será desenvolvido e operacionalizado pela Assessoria de Informática deste, que ficará hierarquicamente subordinada à Comissão Eleitoral, especificamente no que diz respeito à programação e processamento eletrônico do pleito.

Art. 57º - O processamento de votação deverá utilizar tecnologia de programação mediante a utilização do site do SINTSEP - MS na internet,

Gaspar *Am*

integrando banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, seguindo protocolos de segurança de transmissão de dados que garantam o sigilo do voto e a sua correta contagem, inclusive para fins de auditoria e aferição posteriores, em caso de impugnação do resultado obtido.

Art. 58º - Será criado um arquivo de log, que registrará o acesso com CPF do eleitor, Endereço da internet (IP), a data e hora da votação, para fins de auditoria e investigação, caso venha a ser necessário.

Parágrafo Primeiro - Apenas os membros da Comissão Eleitoral terão acesso aos dados do sistema durante todo o processo eleitoral, preservando o sigilo do voto, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - As chapas inscritas poderão indicar um (1) técnico para auditar previamente o sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO VIII **DO ELEITOR**

Art. 59º - É considerado apto a votar a pessoa que estiver sindicalizada há pelo menos noventa (90) dias antes da data da eleição e estiver em dia com suas obrigações financeiras com o Sindicato.

Art. 60º - No prazo de até vinte (24) horas antes da data das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará envio de Comunicado para o endereço eletrônico cadastrado (e-mail) no banco de dados do SINTSEP – MS, contendo orientações e a senha específica para votação, gerada automaticamente pelo Sistema eletrônico.

Art. 61º – Na data das eleições, no horário entre 08:00 (oito) horas do primeiro dia e 18:00 (dezoito) horas do segundo dia, o Sindicalizado poderá acessar o site eletrônico do SINTSEP - MS, entrar no espaço denominado “Área do Sindicalizado”, e exercer o direito ao voto, digitando a senha que recebeu da Comissão Eleitoral.

Art. 62º - Após digitar a senha específica para votação, a tela deverá apresentar as opções de voto para que o eleitor faça sua escolha e após isso, deve aparecer a opção para sua confirmação, sendo que uma vez confirmada a escolha não será mais possível qualquer alteração.

Goospar

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 63º - A apuração ocorrerá exclusivamente na sede do SINTSEP - MS e será realizada pela Comissão Eleitoral, com apoio da Assessoria de Informática deste Sindicato.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral autorizará a presença de um representante de cada chapa para acompanhar o processo de apuração dos votos.

Parágrafo Segundo - A critério da Comissão Eleitoral o processo de apuração poderá ser acompanhado por representante de outra entidade sindical, a título de observador, como forma de assegurar a transparência da apuração.

Art. 64º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término do horário de votação e, tão logo a totalização esteja concluída terá seu resultado publicado no site eletrônico do SINTSEP - MS e outros meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 65º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a Ata de Apuração da Eleição, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I – Dia, hora, local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – Forma e resultado apuração, especificando local onde funcionou, total de sindicalizados aptos a votar, número efetivo de votantes, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.
- III – As ocorrências relevantes havidas durante a apuração;

Art. 66º - Havendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa cujo Representante tenha a maior idade.



Art. 67º – Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria simples (50% mais um) do total dos votos apurados, será convocada nova eleição.

CAPÍTULO XI **DAS NULIDADES**

Art. 68º - O prazo para interposição de recursos - que somente serão admitidos por razões que possam, comprovadamente, alterar o resultado das eleições em favor da chapa recorrente - é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado no site eletrônico do Sindicato.

Art. 69º - A Comissão Eleitoral, por sua vez, terá prazo também de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento do Recurso, cabendo apelação da decisão, em última instância, à Assembleia Geral no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação do julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 70º - Em nenhuma situação a nulidade poderá ser invocada por pessoa, ou chapa, que a ela tenha dado causa.

Art. 71º - A eleição poderá ser anulada se:

I - Provado que houve vício na programação do sistema eletrônico, capaz de alterar a opção de voto dos eleitores.

II – Provado que houve aliciamento de eleitores, pela chapa vencedora, em quantidade igual ou superior a diferença final de votos entre as chapas concorrentes;

III - Realizada em dia e hora diversos dos designados no edital de convocação;

IV - Se metade ou mais dos votos apurados forem nulos ou anulados.

Art. 72º – A eleição também poderá ser anulada caso tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e importe em prejuízo fatal a qualquer chapa concorrente.

Art. 73º - A decisão fundamentada pela nulidade da eleição deverá ser consignada em Ata ao final do processo de apuração dos votos, abrindo-se prazo de vinte quatro (24) horas para apresentação de eventuais recursos da decisão.

Garçon

[Assinatura]



Parágrafo Primeiro – Apresentado recurso da decisão, a Comissão Eleitoral analisará e decidirá sobre este no prazo máximo de vinte quatro (24) horas.

Parágrafo Segundo - Mantida a decisão pela anulação, nova eleição, com as mesmas chapas, se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observadas as normas que integram este Regimento.

CAPÍTULO XII **DA POSSE**

Art. 74º - Não havendo mais recursos pendentes de julgamento pela Comissão Eleitoral, esta lavrará Ata de Encerramento, homologando os resultados das eleições e procederá a entrega de todo o material eleitoral à Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato, que deverá manter sua guarda e conservação pelo menos até o término do próximo processo eleitoral, estimado em três (3) anos.

Art. 75º - A Ata de posse da Diretoria eleita será lavrada pela Comissão Eleitoral imediatamente após a homologação do resultado das eleições, devendo constar nesta, dentre outros, o período do mandato, nome da chapa vencedora, declaração expressa de posse dos eleitos, identificação e qualificação pessoal de todos os eleitos, colhendo-se a assinatura destes e dos membros da Comissão Eleitoral, ao final, para posterior registro em Cartório.

Art. 76º - A posse dos eleitos se dará no prazo máximo de vinte (20) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77º - Quando os prazos ou qualquer disposição prevista neste Regimento Eleitoral conflitarem com os do Estatuto ou do Regimento Interno, prevalecerá sempre o Estatuto Social do SINTSEP-MS.

Art. 78º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Eleitoral serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo como referencial, o Regimento Interno, o Estatuto do SINTSEP - MS e a

Gaspar
[Signature]



16/16

legislação do código eleitoral brasileiro, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sucessivamente.

Art. 79º - A Comissão Eleitoral será considerada automaticamente desfeita por ocasião da posse da nova direção eleita.

Art. 80º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2021.

Georgette F. Hickmann,
OAB-MS 11.518

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.440756 no Livro A-48 em 14/01/2022. averbado no Reg. n. 53644 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 20/01/2022.

SELO DIGITAL: AGA66151-096-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70
Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70
ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50

Em Test. _____ da verdade.

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE